

Resposta aos Recursos – Conhecimentos Específicos - Motorista de Transporte Escolar – M02

Questão	Justificativa	Conclusão	Alteração
TIPO 1- 32 TIPO 2- 31 TIPO 3- 33	O enunciado descreve exatamente a hipótese prevista no art. 200 do Código de Trânsito Brasileiro: ultrapassagem pela direita de veículo de transporte escolar parado para embarque ou desembarque de passageiros, sem refúgio de segurança para o pedestre, conduta classificada como infração gravíssima. A alternativa E reproduz corretamente esse comando normativo ao afirmar que a ultrapassagem pela direita configura infração gravíssima e que o condutor não deve realizar a manobra enquanto o veículo escolar estiver parado para desembarque sem refúgio de segurança. As demais alternativas relativizam indevidamente a vedação legal, mencionando baixa velocidade, distância lateral, pisca-alerta, sinalização local ou o fato de as crianças já terem alcançado a calçada, circunstâncias que não afastam a regra expressa do CTB. Assim, a questão possui alternativa correta única, clara e diretamente amparada na legislação de trânsito, inexistindo fundamento para alteração de gabarito ou anulação. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra E.	Indeferido	-
TIPO 2- 33 TIPO 2- 36 TIPO 3- 39	Mantém-se o gabarito na alternativa A, pois a redação vigente do CTB prevê competência concorrente dos órgãos executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas e penalidades, observadas as competências privativas previstas no art. 22, § 2º, e no art. 24, § 4º. O próprio art. 24-A ainda admite que essas competências privativas sejam delegadas mediante convênio, nos termos do art. 25 do CTB. A alternativa C está incorreta, pois reduz indevidamente a competência estadual ao registro de veículos, desconsiderando atribuições fiscalizatórias e sancionatórias ainda previstas no CTB. As demais alternativas também contrariam a legislação ao ampliarem de forma absoluta a competência municipal, atribuírem a multa ao órgão máximo executivo da União ou restringirem indevidamente os convênios. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra A.	Indeferido	-
TIPO 1- 34 TIPO 2- 40 TIPO 3- 37	Mantém-se o gabarito na alternativa D, pois estão corretas apenas as afirmativas II, III e IV. A afirmativa I é incorreta, exatamente como considerado no gabarito, uma vez que a falta de expedição da notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias não gera mera irregularidade sanável com manutenção do auto; ao contrário, o CTB determina o arquivamento do auto de infração e o julgamento de seu registro como insubsistente nessa hipótese. O mesmo art. 281 também confirma a correção das afirmativas II e IV, pois prevê o arquivamento do auto quando inconsistente ou irregular e atribui à autoridade de trânsito, dentro de sua competência e circunscrição, o julgamento da consistência do auto de infração. A afirmativa III igualmente está correta, pois compete às JARI julgar os recursos interpostos pelos infratores, conforme art. 17 do CTB. Já a afirmativa V é incorreta, pois o prazo para defesa prévia não pode ser inferior a 30 dias e é contado da data de expedição da notificação, não do cometimento da infração. Assim, a alegação relativa à incorreção da afirmativa I não justifica alteração, pois essa assertiva já foi excluída pelo gabarito oficial. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra D.	Indeferido	-
TIPO 1- 36 TIPO 2- 32 TIPO 3- 34	Mantém-se o gabarito na alternativa E, pois, diante de suspeita de fratura, a conduta inicial correta é reduzir movimentos e imobilizar o segmento lesionado até a chegada do socorro, evitando agravamento da lesão. Materiais de primeiros socorros orientam que o membro afetado deve ser mantido em posição natural, sem desconforto, com imobilização do local da fratura e das articulações próximas. Também se recomenda evitar	Indeferido	-

	movimentar a área lesionada, não tentar realinhar o osso e não transportar a vítima sem imobilização, salvo situação excepcional de risco imediato. Assim, a alternativa A está incorreta ao sugerir movimentação do segmento para avaliar a extensão da lesão, pois essa conduta pode intensificar dor e agravar danos. As alternativas B, C e D também são inadequadas por indicarem retirada de calçado, massagem ou alinhamento manual, medidas que não constituem a providência inicial segura em caso de suspeita de fratura. A alternativa E é a única compatível com a conduta básica de primeiros socorros: imobilizar e reduzir movimentos até atendimento especializado. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra E. Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde; CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. <i>Noções de primeiros socorros</i>. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nocoas_primeiros_socorros.pdf TOBASE, Lucia (org.). <i>Guia prático de primeiros socorros e prevenção de acidentes</i>. São Paulo: Setor de Publicações do Centro Universitário São Camilo, 2024. Disponível em: https://saocamilo-sp.br/app/views/publicacoes/outraspublicacoes/Primeiros%20Socorros_Vers%C3%A3o%20Final.pdf		
TIPO 1- 37 TIPO 2- 35 TIPO 3- 38	Mantém-se o gabarito na alternativa C, pois, diante de corte profundo com sangramento intenso, estando o local seguro e já acionado o serviço de urgência, a conduta inicial adequada é realizar <u>compressão direta sobre o ferimento com gaze ou pano limpo, mantendo pressão firme</u> para conter o sangramento até a chegada do atendimento. Essa orientação é compatível com materiais de primeiros socorros, que indicam a compressão direta da ferida com pano limpo ou gazes como medida inicial para controle de sangramento importante. A alternativa A é insuficiente, pois apenas cobrir e aguardar não garante controle do sangramento intenso; a alternativa B é incorreta porque lavar continuamente e flexionar o membro antes da compressão retarda a medida prioritária; a alternativa D erra ao indicar pomada como providência inicial; e a alternativa E é inadequada ao sugerir gelo direto e alívio progressivo da pressão. A alternativa C é a única que apresenta a conduta inicial correta, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra C. Fonte: TOBASE, Lucia (org.). <i>Guia prático de primeiros socorros e prevenção de acidentes</i>. São Paulo: Setor de Publicações do Centro Universitário São Camilo, 2024. Disponível em: https://saocamilo-sp.br/app/views/publicacoes/outraspublicacoes/Primeiros%20Socorros_Vers%C3%A3o%20Final.pdf	Indeferido	-
TIPO 1- 38 TIPO 2- 33 TIPO 3- 35	Mantém-se o gabarito na alternativa A, pois estão corretas apenas as afirmativas I, II e III. A afirmativa I está correta, uma vez que, no atendimento inicial, a segurança da cena e a sinalização do local devem anteceder o contato direto com a vítima; a afirmativa II também está correta, pois o acionamento do serviço de urgência integra as providências iniciais quando a situação ultrapassa o cuidado simples no local; e a afirmativa III está correta porque a avaliação inicial deve identificar riscos imediatos, incluindo alterações respiratórias e sangramento importante. O material de Noções de Primeiros Socorros do Ministério da Saúde orienta observar o local, cuidar da segurança, acionar o SAMU e verificar risco imediato, sinais vitais e sangramento. Já a afirmativa IV é incorreta, pois, na suspeita de fratura, não se recomenda mobilização ampla do segmento para localizar a lesão; a conduta adequada é imobilizar e evitar movimentar a área lesionada. A afirmativa V também é incorreta, pois bolhas em queimaduras não devem ser rompidas, já que essa conduta aumenta o risco de	Indeferido	-

	agravamento e infecção. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra A. Fonte: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nocoes_primeiros_socorros.pdf		
TIPO 1- 40 TIPO 2- 34 TIPO 3- 32	Mantém-se o gabarito na alternativa C, pois a conduta descrita no enunciado deve observar as normas gerais de circulação e conduta do CTB. O art. 48 determina que, nas paradas, o veículo deve ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista e junto à guia da calçada, salvo exceções devidamente sinalizadas; já o art. 49 estabelece que o embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor. Assim, não é regular parar a van escolar em ângulo, afastada da guia, nem permitir o desembarque dos alunos pelo lado da pista, ainda que a escola esteja no lado esquerdo da via de mão única ou haja acompanhamento de monitor. As alternativas A, B, D e E relativizam indevidamente regras legais de segurança, com fundamento em conveniência operacional, presença do monitor ou posição da escola, circunstâncias que não afastam a exigência de parada junto ao meio-fio e desembarque pelo lado da calçada. Portanto, a banca indefere o recurso, mantendo o gabarito publicado na letra C.	Indeferido	-